



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

CONTRATO N.º 20250844

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ N.º 32.981.851/0001-59 com sede na Rua do Campo, 915, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo **SR ZITO AUGUSTO CORREIA**, Secretário Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADO, **FERNANDO DEZIDEIRO DE SOUZA**, CPF 003.XXX.XXX-09, com sede na VS- 52, QD: 47, LT: 47 - B., ALTO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **Sr(a).FERNANDO DEZIDEIRO DE SOUZA**, portador do(a) CPF 003.XXX.XXX-09, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Locação de uma propriedade rural localizado na VS 52, Lote 47, Quadra 47, Zona Rural, em Canaã dos Carajás, para atender as demandas de retenção temporária de animais apreendidos nas vias públicas, conforme prevê a legislação municipal ou estadual aplicável**, conforme estabelecido no PROCESSO N.º 125-2025/FMDRS, fundamentado em inexigibilidade de licitação N.º 032-2025, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Locação de uma propriedade rural localizado na VS 52, Lote 47, Quadra 47, Zona Rural, em Canaã dos Carajás, para atender as demandas de retenção temporária de animais apreendidos nas vias públicas, conforme prevê a legislação municipal ou estadual aplicável**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
259816	Locação de uma propriedade rural localizado na VS 52 , Lote 47, Quadra 47, Zona R	MÊS	12,00	14.679,880	176.158,56
	Locação de uma propriedade rural localizado na VS 52, Lote 47, Quadra 47, Zona Rural, em Canaã dos Carajás, para atender as demandas de retenção temporária de animais apreendidos nas vias públicas, conforme prevê a legislação municipal ou estadual aplicável.				

VALOR GLOBAL R\$ 176.158,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de avaliação prévia do imóvel;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **08/09/2025** extinguindo-se em **08/09/2026** contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

- 1.4.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.4.2.** A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela CONTRATADA de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa da CONTRATANTE, mediante assinatura do termo aditivo.
- 1.4.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 1.5.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

2.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) senhor(a) **Sr. WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA CPF N.º 804.XXX.XXX-91, Portaria nº 218/2025-GP.** Representante da Administração, nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

2.6. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de _____
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Quando do pagamento a CONTRATADA, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do laudo de vistoria em **09/07/2025**.
- 6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

7.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

7.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

7.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

7.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.6. Realizar, junto com a CONTRATANTE, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

7.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.

7.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

7.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67.

7.10. Fornecer a CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

7.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

- 7.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 7.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.14. Notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 7.15. Exibir a CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 7.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 7.17. Informar a CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 8.3. Realizar, junto com a CONTRATADA a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 8.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 8.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas.
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

- 8.7.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.
- 8.8.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 8.9.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.
- 8.10.** Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 8.11.** Entregar imediatamente a CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a CONTRATANTE.
- 8.12.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - e) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- 8.13.** Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, exceto Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vez que o referido imposto se refere a propriedade do imóvel.
- 8.14.** Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).
- 8.15.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

9. CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da CONTRATADA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

9.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela CONTRATADA.

9.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da CONTRATADA, é facultada a CONTRATANTE a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

9.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pela CONTRATADA poderão ser levantadas pela CONTRATANTE, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância da CONTRATADA.

10.4.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela CONTRATADA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

9.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pela CONTRATANTE venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas da CONTRATADA.

9.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido a CONTRATADA, nas condições em que foi recebido pela CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, ou ainda no interesse da CONTRATANTE sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ou física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA, por via postal, com aviso de recebimento, pessoalmente com o devido atesto de recibo ou endereço eletrônico.

11.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL**, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de **R\$ 176.158,56**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

FONTE: 1500

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.245, de 1991, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da CONTRATANTE e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

14.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a CONTRATADA reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã Dos Carajás-PA, 8 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ N.º 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

FERNANDO DEZIDERIO DE SOUZA
CPF N.º 003.XXX.XXX-09
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 NOME:

2 NOME: